

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1462, DE 2007 (Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2005)

Dispõe acerca da veiculação de advertência sobre consumo e escassez de água nas hipóteses que discrimina.

Autor: Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

Relator: Deputado Guilherme Campos (DEM/SP)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.462, de 2007, originário do Senado Federal, obriga que os equipamentos e produtos de limpeza e higiene pessoal, cujos usos impliquem em consumo de água, tragam em suas embalagens e incluam em suas propagandas mensagens de advertência sobre o risco de escassez de água e de estímulo ao seu consumo moderado.

As mensagens deverão ter dimensões e serem exibidas em locais que permitam a fácil identificação e leitura. O descumprimento das determinações contidas na proposição sujeita os infratores às penas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acolheu o parecer do relator, Deputado Edson Duarte (PV-BA), pela aprovação do projeto.

Antes de ser apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto foi redistribuído a esta Comissão em razão do Requerimento nº 1923 de 2007, do Deputado Wellington Fagundes.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto, cabendo a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pronunciar-se sobre o seu mérito, nos termos do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – VOTO

Entendo que a pressão exercida sobre a água em decorrência da demanda crescente para abastecimento público ocorre, principalmente, pela urbanização descontrolada – que atinge

mananciais, impermeabiliza o solo e polui os recursos hídricos; pelos desperdícios na rede de distribuição e pela ausência de saneamento básico. Aliás, o próprio autor da proposição, senador Marcelo Crivella, destaca que as perdas na rede de distribuição variam de 40% a 60%, e que 90% dos esgotos domésticos do país não são tratados.

São esses problemas que devem ser priorizados nas políticas públicas que visam incentivar o uso racional da água e evitar sua escassez. A adoção de medidas impositivas e onerosas ao setor produtivo não contribuem diretamente para a solução da questão.

As obrigações que se pretende com o projeto aumentam o custo das indústrias. Esse ônus certamente será repassado aos consumidores dos produtos de higiene pessoal e limpeza por meio do encarecimento dos preços. É necessário lembrar que esses produtos são indispensáveis às pessoas, aos lares, órgãos públicos, empresas e hospitais, o que evidencia a inconveniência das obrigações que o projeto impõe.

Portanto, a imprescindibilidade dos produtos de higiene e limpeza exige atenção quanto a eventuais propostas que aumentam seus custos de produção. É incontestável a necessidade de que esses produtos tenham preços acessíveis, principalmente para os consumidores mais pobres, a fim de garantir-lhes uma condição de vida um pouco mais digna.

Necessário ressaltar que alguns tipos de produtos de limpeza contêm formulações com graus acentuados de alcalinidade ou acidez, que podem provocar danos à saúde humana, principalmente às crianças, se não manuseados corretamente.

Por isso, a rotulagem dos produtos de limpeza - “saneantes domissanitários” – deve dar destaque às informações imprescindíveis para garantir a saúde e segurança do consumidor durante o uso. Nesse sentido são as regulamentações realizadas pela ANVISA para esses produtos, a exemplo da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 184/01, cujo Anexo I traz uma série de informações obrigatórias que devem constar dos rótulos.

A inclusão de informações na embalagem relativas à escassez da água e seu uso moderado não contribui para a segurança dos consumidores, vez que compromete a boa leitura do rótulo diante do excesso de informações, permitindo que ocorram equívocos quanto ao modo de utilização.

Atualmente os produtos de limpeza, por exemplo, são idealizados e desenvolvidos para que promovam a limpeza e higienização utilizando o mínimo possível de água. São formulados de maneira a auxiliarem na limpeza pesada, usando menos água para remoção de sujeira. As formulações muitas vezes são disponibilizadas no mercado já na concentração de uso, não sendo necessária a diluição com água.

De outra parte, várias empresas dos setores de saneantes e higiene cumprem com sua responsabilidade ambiental. Muitas já aplicam o reuso de água e o consumo consciente em suas plantas industriais por meio de sistemas de gestão ambiental, que garantem o controle na utilização da água. O uso racional de água é uma preocupação para esses setores, em especial porque grande parte dos produtos é composta por uma grande quantidade dessa substância.

O cerne da questão do uso racional e moderado de água está na educação ambiental, que é tratada no Brasil apenas no plano das ideologias. É preciso dar efetividade à Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e não desfocar sua intenção com medidas que, num primeiro momento, parecem educacionais, mas que, na realidade, acabam por criar mais ônus às empresas e aos consumidores, como o projeto ora tratado.

Obrigiar que os produtos de higiene e limpeza e sua propaganda contenham informação relativa aos riscos de escassez da água e ao uso moderado não garante que os consumidores sejam motivados e educados a tomarem iniciativas nesse sentido.

Nesse contexto, a adoção de medidas legislativas não inibidoras da atividade produtiva e que estimulem a educação ambiental são mais condizentes com a realidade sócio-econômica do País, uma vez que evitam onerar a produção industrial e estimulam a responsabilidade sócio-ambiental.

Não há dúvida que o legislador deve se preocupar com o uso racional da água e sua escassez. Entretanto, considero que o projeto ora em análise, em que pese sua louvável intenção, não apresenta solução apropriada para a redução do desperdício de água e proteção dos recursos hídricos.

Diante das razões expendidas, voto pela rejeição do PL 1462 de 2007.

Sala da Comissão, de novembro de 2007.

Deputado Guilherme Campos
Relator